descendente e P (valor 10%) = para o candidato que declarar ter cursado integralmente da 5ª a 8ª série ou do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em instituições públicas.

§ 2º - Não haverá em hipótese alguma, revisão nem vistas de provas.

§ 3º - Na hipótese de anulação de alguma questão-teste, será atribuído ponto a todos os candidatos que realizarem a prova.

§ 4º - Ocorrendo empate, terá preferência o candidato que atender às condições abaixo relacionadas, que se constituem nos critérios adotados para desempate, em ordem de preferência, pelo maior número de acertos das competências e habilidades exigidas na prova:

a) Classificados para a 1ª série do Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio do Programa Rede e do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA e para o 1º módulo - para os cursos do Ensino Técnico (presencial ou semipresencial):

1) C1 – aplicar conhecimentos desenvolvidos no ensino fundamental para a compreensão da realidade e para a resolução de problemas;

2) C2 – interpretar diferentes tipos de textos como crônicas, poesias, charges, tabelas, gráficos, mapas, imagens e outras formas de representação;

3) C3 – analisar criticamente argumentos apresentados nas questões;

4) C4 – reconhecer e relacionar diferentes formas de linguagens, abordagens e técnicas de comunicação e expressão;

5) C5 – avaliar ações e resoluções de acordo com critérios estabelecidos.

6) Tiver maior idade;

7) Por sorteio.

§ 5º - Na classificação final para os cursos Técnico em Dança, Técnico em Regência e Técnico em Canto será considerada apenas a nota obtida na prova de aptidão.

§ 6º - Ocorrendo empate na nota de aptidão a preferência será dada para o candidato com melhor classificação na prova teste.

Artigo 17 - O gabarito oficial da prova teste de avaliação e certificação de competências para acesso às vagas remanescentes do 2º módulo será divulgado a partir das 14 horas do dia 03-12-2012, no site www.vestibulinhoetec.com.br.

§ 1º - Qualquer questionamento acerca da prova, com a devida justificativa (proposta de resolução da questão), deverá ser encaminhado SOMENTE pela Internet, na seção "Fale Conosco" do site www.vestibulinhoetec.com.br, impreterivelmente até às 12 horas do dia 05-12-2012.

§ 2º - Na classificação final de avaliação e certificação de competências para acesso às vagas remanescentes do 2º módulo será considerada apenas a nota obtida na prova teste.

§ 3º - Ocorrendo empate na nota da prova teste a preferência será dada para o candidato que tiver maior idade e se o empate ainda assim persistir ocorrerá o sorteio da vaga.

Artigo 18 - As listas de convocação para prova de aptidão para ingresso no 1º Módulo para os cursos do Ensino Técnico serão divulgadas na Etec / Extensão de Etec em que o candidato pretende estudar e no site www.vestibulinhoetec.com.br, sendo composta por todos os candidatos inscritos na Etec / Extensão de Etec para o mesmo curso e período, em ordem decrescente de notas finais, na seguinte conformidade:

* Dia 09-01-2012 – para os candidatos inscritos para os Cursos de Técnico em Dança, de Técnico em Regência e Técnico em Canto para ingresso no 1º Módulo;

Parágrafo Único - Não serão fornecidas informações a respeito da lista de convocação por telefone, carta, e-mail ou fax.

Artigo 19 - No dia 16-01-2013 será divulgada a lista de classificação geral para os candidatos inscritos na 1ª série do Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio do Programa Rede e do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA e nos demais cursos do 1º módulo - para os cursos do Ensino Técnico (presencial ou semipresencial) e no processo de avaliação e certificação de competências para acesso às vagas remanescentes do 2º módulo, na Etec / Extensão de Etec em que o candidato pretende estudar e no site www.vestibulinhoetec.com.br, sendo composta por todos os candidatos inscritos na Etec / Extensão de Etec para o mesmo curso e período, em ordem decrescente de notas finais.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, a verificação da lista.

§ 2º - Não serão fornecidas informações a respeito da lista por telefone, carta, e-mail ou fax.

Artigo 20 - As listas de convocação seguirão o critério de classificação dos candidatos em ordem de notas finais, até o preenchimento de todas as vagas disponíveis, para cada curso e período oferecido na Etec / Extensão de Etec em que o candidato pretende estudar.

§ 1º - As listas de convocação somente serão divulgadas na Etec / Extensão de Etec em que o candidato pretende estudar, sendo de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a verificação destas.

§ 2º - Não serão fornecidas informações a respeito das listas de convocação por telefone, carta, e-mail ou fax.

§ 3º - A divulgação das "listas de convocação", bem como as matrículas dos candidatos classificados no Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2013, serão realizadas nas seguintes datas, desde que não seja feriado municipal na cidade onde a Etec esta sediada. A continuidade será no próximo dia útil após o feriado:

* 1ª lista de convocação e matrícula: 21 e 22-01-2013;
* 2ª lista de convocação e matrícula: 23 e 24-01-2013;
* 3ª lista de convocação e matrícula: 28-01-2013;
* 4ª lista de convocação e matrícula: 29-01-2013;
* 5ª lista de convocação e matrícula: 30-01-2013.

§ 4º - Posteriormente poderão ser afixadas outras listas na Etec / Extensão de Etec, além das previstas nos parágrafos anteriores deste Artigo. O candidato deverá acompanhar junto à Etec / Extensão de Etec em que pretende estudar, os dias em que serão afixadas.

§ 5º - O candidato convocado em qualquer uma das listas que não efetuar sua matrícula na data marcada perderá o direito à vaga e seu nome não constará de quaisquer outras listas que porventura sejam divulgadas.

§ 6º - O candidato deverá verificar o horário para a matrícula junto à Etec / Extensão de Etec em que pretende estudar, pois é responsabilidade desta estabelecer o devido horário.

§ 7º - O candidato do Programa Rede quando convocado deverá efetuar a matrícula na Etec sede.

§ 8º - Somente as vagas para a 1ª série do Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio do Programa Rede e do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA e do 1º módulo para os cursos do Ensino Técnico (presencial ou semipresencial), não preenchidas em um determinado curso por desistência de matrícula, respeitada a chamada de todos os candidatos inscritos, por período, serão ocupadas pelos candidatos que realizarem o exame do dia 02-12-2012, conforme os critérios indicados:

I - pelos candidatos de maior nota no mesmo curso e período da mesma unidade;

II - pelos candidatos de maior nota no mesmo curso de período diverso da mesma unidade;

III - pelos candidatos de maior nota do mesmo EIXO e do mesmo período da mesma unidade;

IV - pelos candidatos com maior nota de outro EIXO e período diverso da mesma unidade;

V - candidatos de outras Etecs / Extensão de Etecs, respeitando a classificação, com prioridade aos ingressantes na unidade escolar mais próxima, no mesmo curso e período;

§ 9º - Conforme Inciso 3º, artigo 53, Capítulo IV do Regimento Comum das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, após 5 (cinco) dias úteis, a contar do início das aulas, a Etec / Extensão de Etec deverá realizar uma nova chamada para matrícula, a fim de preencher as vagas das matrículas canceladas de alunos que não compareceram às aulas, obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos.

§ 10 - Após 30 (trinta) dias do início das aulas, não haverá mais matrícula inicial, conforme inciso 4º, do artigo 53, do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais.

Artigo 21 - A matrícula dos candidatos convocados no processo Vestibulinho para a 1ª série do Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio do Programa Rede e do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA e do 1º módulo para os cursos do Ensino Técnico (presencial ou semipresencial), dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

1. requerimento de matrícula (fornecido pela Etec / Extensão de Etec no dia). Caso o candidato seja menor de 16 (dezesseis) anos, no momento da matrícula, deverá estar assistido por seu representante legal (pai, mãe, curador ou tutor), o qual assinará o requerimento de matrícula;

2. Documento de identidade, fotocópia e apresentação do original ou autenticado em cartório, expedido pela Secretaria de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar ou cédula de identidade de estrangeiro (RNE) dentro da validade ou carteira nacional de habilitação dentro da validade com foto (CNH – modelo novo) ou documento expedido por Ordem ou Conselho Profissional (exemplo: OAB, CREA, COREN, CRC e outros);

3. para os candidatos que concluíram ou estão estudando o ensino médio regular - histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio, uma fotocópia simples com apresentação do original OU declaração de conclusão do ensino médio, assinada por agente escolar da escola de origem, documento original OU declaração que está matriculado a partir da 2ª série do ensino médio, documento original;

4. para os candidatos que concluíram ou estão estudando o ensino de educação de jovens e adultos - EJA ou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - histórico escolar, com certificado de conclusão do Ensino Médio, uma fotocópia simples com apresentação do original OU declaração de conclusão do Ensino Médio, firmada pela direção da escola de origem, contendo a data em que o certificado e o histórico serão emitidos, documento original OU declaração que está matriculado, a partir do 2º semestre da EJA, documento original OU 2 (dois) certificados de aprovação em áreas de estudos da EJA, uma fotocópia simples com apresentação do original OU boletim de aprovação do ENCCEJA emitido e enviado pelo MEC, uma fotocópia simples com apresentação do original OU certificado de aprovação do ENCCEJA em 2 (duas) áreas de estudos avaliadas, emitido e enviado pelo MEC, uma fotocópia simples com apresentação do original OU documento(s) que comprove(m) a eliminação de no mínimo 4 (quatro) disciplinas, uma fotocópia simples com apresentação do original;

5. para os candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM – Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, expedido pelos Institutos Federais ou pela Secretaria de Educação do Estado correspondente.

6. CPF, fotocópia e apresentação do original ou autenticado em cartório;

7. 2 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais;

8. o candidato que utilizar o Sistema de Pontuação Acrescida, pelo item "escolaridade pública", deverá apresentar declaração escolar OU histórico escolar contendo o detalhamento das séries cursadas e o(s) nome(s) da(s) escola(s), comprovando, assim, ter cursado integralmente da 5ª a 8ª série ou do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em instituições públicas, uma fotocópia simples com apresentação do original.

Artigo 22 - A matrícula dos candidatos convocados para o acesso às vagas remanescentes do 2º módulo dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

1. requerimento de matrícula (fornecido pela Etec / Extensão de Etec no dia);

2. 2 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais;

3. Documento de identidade, fotocópia e apresentação do original ou autenticado em cartório, expedido pela Secretaria de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar ou cédula de identidade de estrangeiro (RNE) dentro da validade ou carteira nacional de habilitação dentro da validade com foto (CNH – modelo novo) ou documento expedido por Ordem ou Conselho Profissional (exemplo: OAB, CREA, COREN, CRC e outros).);

4. CPF, fotocópia e apresentação do original ou autenticado em cartório;

5. histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio, uma fotocópia simples com apresentação do original OU declaração de conclusão do ensino médio, assinada por agente escolar da escola de origem, documento original;

6. para os candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM – Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, expedido pelos Institutos Federais ou pela Secretaria de Educação do Estado correspondente.

Artigo 23 - Todo candidato que utilizar o Sistema de Pontuação Acrescida, pelo item "escolaridade pública", deverá observar o seguinte:

§ 1º - Os naturalizados brasileiros que estudaram em escola pública, no país de origem, deverão apresentar ainda, o comprovante do respectivo consulado atestando a autenticidade da informação do documento apresentado.

§ 2º - A declaração escolar deverá ser elaborada conforme o modelo disponibilizado no Anexo desta Portaria.

§ 3º - O candidato que utilizar o Sistema de Pontuação Acrescida, pelo item "escolaridade pública", caso não comprove ter cursado integralmente da 5ª a 8ª série ou do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em instituições públicas, será impedido de realizar a sua matricula, conforme consta no Artigo 6º do Decreto Estadual 49.602/05 "constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes dos documentos, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal e terá cancelada sua matrícula junto à respectiva instituição", não havendo possibilidade de reclassificação.

Artigo 24 - Se o candidato, dentro do prazo destinado à matrícula, não apresentar as fotos e os documentos citados no Artigo 21 ou 22 desta Portaria, a Secretaria da Etec / Extensão de Etec não efetuará, em hipótese alguma, a sua matrícula, bem como a nota final e a classificação que lhe foram atribuídas no Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2013, não terão qualquer valor, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados. Por isso, o candidato deverá providenciar com antecedência, toda a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, evitando-se, assim, possíveis transtornos.

§ 1º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula, o candidato poderá indicar um representante, portando uma procuração simples, juntamente com os documentos exigidos. Nesse caso, a Etec / Extensão de Etec não se responsabilizará, todavia, por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula.

§ 2º - As fotocópias simples dos documentos exigidos para a matrícula deverão estar legíveis e acompanhadas dos respectivos originais, para conferência e validação.

§ 3º - Não serão aceitos históricos e/ou certificados de nível superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 4º - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos por via postal, e-mail, fax ou fora do prazo.

§ 5º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino fundamental e/ou médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 6º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 7º - Os alunos matriculados no ensino médio das Etecs / Extensão de Etecs do Centro Paula Souza não terão vagas garantidas para o ensino técnico.

§ 8º - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no presente Processo Seletivo-Vestibulinho.

§ 9º - O Diretor da Escola Técnica Estadual é o responsável pelas matrículas.

§ 10 - Não haverá, em hipótese alguma, matrícula condicional, conforme o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais.

§ 11 - O resultado do Processo Seletivo-Vestibulinho para ingresso na 1ª série do Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio, do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio do Programa Rede e do Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA e no 1º módulo para os cursos do Ensino Técnico (presencial ou semipresencial) será válido apenas para o semestre/ano letivo a que se refere, sendo necessária a guarda dos documentos dos candidatos e dos relacionados a aplicação do exame pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do Exame.

§ 12 - O resultado final do processo de avaliação e certificação de competências para acesso às vagas remanescentes do 2º módulo será válido por 1 (um) ano e deverá ser anexado em caráter permanente junto ao respectivo processo.

Artigo 25 - Os casos omissos serão decididos pela UEMT ou pelos órgãos do CEETEPS, consideradas as respectivas competências.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo – Modelo de declaração escolar.

DECLARAÇÃO ESCOLAR (em papel timbrado da escola)

Declaramos, para os devidos fins, que (nome do aluno), portador (a) do RG nº _____,

cursou o ensino fundamental em instituição pública, respectivamente, a(s) seguinte(s) série(s):

* 5ª série/6º ano - (nome da escola) – (município) – (estado)
* 6ª série/7º ano - (nome da escola) – (município) – (estado)
* 7ª série/8ª ano - (nome da escola) – (município) – (estado)
* 8ª série/9º ano - (nome da escola) – (município) – (estado)

_____ _____

local e data assinatura e carimbo do responsável na escola

Despacho da Diretora Superintendente, de 14-9-2012

Homologando os Concursos Públicos para Docentes a seguir elencados, para as Faculdades de Tecnologia indicadas:

1. FATEC ITAQUERA

1.1. Edital de Abertura nº 1449/2012, publicado em 26/06/2012 e retificado em 21/08/2012, para as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral I, Geometria Analítica, Cálculo I e Fundamentos da Matemática, com Edital de Resultado Final nº 2138/2012, publicado em 31/08/2012(Processo CEETEPS nº 4650/2012).

2. FATEC SERTÃOZINHO

2.1. Edital de Abertura nº 1897/2012, publicado em 01/08/2012, para a disciplina Resistência dos Materiais I, com Edital de Resultado Final nº 2169/2012, publicado em 05/09/2012(Processo CEETEPS nº 7564/2011).

(Despacho nº 441/2012 – GDS)

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

DATA: 14/9/2012

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2012PD01244	220,00
410101	2012PD01246	3.696,00
TOTAL		3.916,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2012PD01424	24,97
410103	2012PD01463	63.222,68
410103	2012PD01475	20,42
410103	2012PD01566	88,03
410103	2012PD01586	31,20
TOTAL		63.387,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410112	2012PD00007	40.670,69
410112	2012PD00009	1.000,00
TOTAL		41.670,69
TOTAL GERAL		108.973,99

Termo de Rescisão de Convênio

O Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, e o Prefeito Municipal de Guarulhos, resolvem Rescindir, como rescindido tem, o Convênio 277/2007, de que trata o Processo SELT 1075/2007, celebrado aos 21-12-2007, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à 'Construção de Quadra de Esporte'.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria do Coordenador, de 12-09-2012

Convocando funcionários e servidores para prestação de serviços na Final Estadual da Copa de Handebol do Estado de São Paulo, no município de Valinhos, no período de 17 a 23-09-2012.

De 17 a 23 de setembro:

Alba Regina Santos Oliveira Marcelino; Andrea Iara Ferreira Alegria; Antonio Carlos de Arruda Leite; Antonio Duarte Euzebio Filho; Carlos Vicente Nogueira; Cassio Sendão; Claudio Francisco Maia Santana; Deise Cristina Ferreira; Edilvana Mazucanti; Eurides Proietti; Fabricio Vegi; Ivone Aparecida da Silva Lauton; Izilda Silveira de Marchi; Jose Domingos Fernandes de Andrade; José Fernando Trevizani; Luiz Carlos Contiero; Luiz Carlos Roxo; Marcia Regina da Silva Cruz; Maria Aparecida Forti Araujo; Marli Alberta de Miranda; Mauricio Pereira Lisboa; Mauro Coraucci Pranchevicius; Nanci Aparecida Rodrigues Assis Tonelli; Oscar Barbosa Neto; Renato Ferro Mussalem; Sebastiana Aparecida do Carmo; Sergio Garcia Figueroa; Wagner dos Santos Claro; Wilson Carlos Clara; Wilson Dias dos Santos.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Alteração de Convênio

PROCESSO SH – 906/05/2009

4º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de São José do Rio Preto objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Silvio França Torres, do outro o Município de São José do Rio Preto, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Valdomiro Lopes da Silva Júnior, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar a Cláusula Segunda do 2º Termo de Alteração do Convênio, fls. (206/207), ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 15-12-2009 (fls. 60).

A Cláusula Segunda passará vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor – a cláusula segunda passará a ser:

O valor total do presente convênio é de R$ 216.860,00, sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R$ 173.488,00, e do Município, em contrapartida, a quantia de R$ 43.372,00, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

Data da Assinatura, 25-05-2012.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa CGFPHIS 010, de 11-09-2012

Reedita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 006, de 20-03-2012 que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – PMCMV-E.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, em reunião ordinária realizada no dia 11-09-2012, e

Considerando a necessidade de ajustes no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Considerando a exposição de motivos apresentada,

Resolve:

Art. 1º. Reeditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 006, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, a qual passa a vigorar com redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 3º. Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa 006, de 20-03-2012, até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA 010, DE 11-09-2012.

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES [PMCMV-E]

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção de até 10 (dez) mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, denominado PMCMV-E.

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 10 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15-12-2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei 11.977, de 07-07-2009, e modificadoras;

3.2. Decreto 7.499, de 16-06-2011, e modificadores;

3.3. Portaria Interministerial 464, de 30-09-2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.4. Portaria 610, de 26-12-2011, do Ministério das Cidades, com a redação da Portaria 198 de 09-05-2012, do Ministério das Cidades.

3.5. Instrução Normativa 34, de 28-09-2011, do Ministério das Cidades; e

3.6. Resolução 183, de 10 de novembro de 2.011, modificada pela Portaria 190, de 07-08-2012, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação – SH, mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes responsáveis pela analise da proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como pela formalização das operações de financiamento com os beneficiários, acompanhamento das obras e liberação dos recursos.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Entidade Organizadora: Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-E, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria 610, de 26-12-2011, com a redação da Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-E.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-E.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-E.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R$ 20.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

Deliberação Normativa CGFPHIS 011, de 11-09-2012

Reedita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 007, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Rural – PMCMV-PNHR.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, em reunião ordinária realizada no dia 11-09-2012, e

Considerando a necessidade de ajustes no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Rural – PMCMV – PNHR.

Considerando a exposição de motivos apresentada,

Resolve:

Art. 1º. Reeditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 007, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Rural – PMCMV – PNHR, a qual passa a vigorar com a redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 3º. Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa 007, de 20-03-2012, até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA 011, DE 11-09-2012.

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA [PMCMV-PNHR].

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção ou reforma de 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

1.2. Vigência: 2012 a 2015;

1.3. Plano de contratações estimado: 4.000 unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15-12-2008;

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei 11.977, de 07-07-2009, e modificadoras;

3.2. Decreto 7.499, de 16-06-2011, e modificadores;

3.3. Portaria Interministerial 229 de 28-05-2012 dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.4. Portaria 406, de 02-09-2011, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS;

4.2. Instituições Financeiras: Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco do Brasil, conforme disposto no Anexo I, item 3, da Portaria Interministerial 229 de 28-05-2012 dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa;

4.4. Entidades Organizadoras – EO, de natureza pública ou privada: representativa do grupo de beneficiários;

4.4. Beneficiários: famílias que atendam as condições estabelecidas pelo programa, qualificadas pela Portaria Interministerial 229 de 28-05-2012 dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão [Art. 2º, I], no Grupo 1, ou seja, agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R$ 15.000,00.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o beneficiário deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV – PNHR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. Os imóveis objeto do programa deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV – PNHR;

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações objeto do programa, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV – PNHR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R$ 10.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PNHR;

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R$ 10.000,00 por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação;

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis;

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa;

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

Deliberação Normativa CGFPHIS 012, de 11-09-2012

Reedita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 008, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, em reunião ordinária realizada no dia 11-09-2012, e

Considerando a necessidade de ajustes no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de aquisição, pelo FAR – PMCMV-FAR,

Considerando a exposição de motivos apresentada, Resolve:

Art. 1º. Reeditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 008, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, a qual passa a vigorar com a redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 3º. Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa 008, de 20-03-2012, até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA 012, DE 11-09-2012.

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PMCMV, NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para construção de até 118 (cento e dezoito) mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, denominado PMCMV-FAR.

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 118 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15-12-2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei 11.977, de 07-07-2009, e modificadoras;

3.2. Decreto 7.499, de 16-06-2011, e modificadores;

3.3. Portaria 465, de 03-10-2011, do Ministério das Cidades;

3.4. Portaria 610, de 26-12-2011, alterada pela Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades. e

3.4 Portaria 435, de 28-08-2012, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes executores do PMCMV-FAR, nos termos da Portaria 465, de 03-10-2011, do Ministério das Cidades.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-FAR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria 610, de 26-12-2011, alterada pela Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-FAR, definidos e divulgados pelo Ministério das Cidades, tendo prioridade as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos com foco em áreas de risco, favelas, mananciais e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-FAR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-FAR.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R$ 20.000,00 por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-72, de 13-9-2012

Altera a composição do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil, e a eleição destes representantes para integrarem o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, constituído pela Resolução SMA 20, de 07-03-2004, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes;

III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque Villa-Lobos, como suplente;

IV - será convidado a integrar o Conselho, 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Sub-Prefeitura de Pinheiros, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§ 3º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.

Artigo 2º - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.

Artigo 3º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 4º - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas.

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.

Artigo 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos poderão efetuar o seu cadastramento.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais, atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários do Parque Villa-Lobos com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 6º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

Artigo 7º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Villa-Lobos, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Villa-Lobos, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues 1.655, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 2, Mezanino, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

§ 3º - As entidades já cadastradas deverão apresentar apenas os documentos descritos no inciso III, caso não haja alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 8º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos até a nomeação dos novos membros para a gestão 2012/2014.

Artigo 9º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será feita em Assembléia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Secretário no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

Artigo 10 - A Assembléia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 11 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembléia votarão em 4 (quatro), delas, sendo que, as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes.

Artigo 12 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 13 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, em até 15 (quinze) dias após a Assembléia de eleição, para homologação junto ao Gabinete do Secretário.

Artigo 14 - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 52, de 14-12-2006; SMA 035, de 08-05-2008; SMA 064, de 30-06-2010, e SMA 085, de 14-09-2010.

(Processo SMA 6.800/2004)

(republicada por conter incorreções)

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade: .....

Sigla: .....

Principais questões de interesse: .....

Região de atuação: .....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço: .....

..... Nº: ..... Complemento: .....

.....

Município: ..... CEP: .....

Caixa Postal: .....

DDD: ..... Telefone: ..... Fax: .....

E-mail: .....

Número do registro no cartório: .....

C.N.P.J. da Entidade: .....

Presidente da Entidade: .....

.....

Assinatura do Responsável pela Entidade

Despacho CG, de 14-09-2012

Autorizando, nos termos do artigo 8º, da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso da área especificada nos autos deste processo pela Paulo A. A. Risi Fotografia - ME, entre às 06:00 e 14h, do dia 24-09-2012, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "b", do inciso I, do artigo 4º, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida em até 15 (quinze) dias após a realização do trabalho. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1° do artigo 7°, da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 1° do artigo 5° dessa Resolução. (Processo SMA 12.282/2012)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Comunicado

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente com base na Portaria DEPRN-48 de 15.09.94, faz publicar trimestralmente a relação dos Autos de Infração Ambiental.

Regional: CTFR - IV / Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto TRIMESTRE/ANO: 2°/2012

REVEL

Descrição sucinta da infração: Matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Num. AIA/Ano: 267285/2012
Nome do Autuado: Isabel Cristina Lopes da Silva
Município do local da Infração: Catanduva - SP
Valor da Multa: R$ 5.500,00
Num. AIA/Ano: 267662/2012
Nome do Autuado: Antonio de Siqueira Morais
Município do local da Infração: Novais - SP
Valor da Multa: R$ 500,00
Num. AIA/Ano: 263220/2011
Nome do Autuado: Edílson Aparecido de Souza
Município do local da Infração: Barretos - SP
Valor da Multa: R$ 500,00

Descrição sucinta da infração: Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

Num. AIA/Ano: 262027/2011
Nome do Autuado: Francisco Silva de Souza
Município do local da Infração: Potirendaba - SP
Valor da Multa: R$ 1.500,00
Num. AIA/Ano: 264707/2011
Nome do Autuado: Cleber Roberto Plaza
Município do local da Infração: Bady Bassit - SP
Valor da Multa: R$ 1.000,00
Num. AIA/Ano: 262005/2011
Nome do Autuado: Paulo Rodolfo da Silva Monteiro
Município do local da Infração: São José do Rio Preto - SP
Valor da Multa: R$ 6.000,00
Num. AIA/Ano: 264994/2011
Nome do Autuado: Douglas Sanches de Moraes
Município do local da Infração: Tanabi - SP
Valor da Multa: R$ 500,00
Num. AIA/Ano: 262172/2011
Nome do Autuado: Luci Terezinha da Silva
Município do local da Infração: Palestina - SP
Valor da Multa: R$ 1.500,00
Num. AIA/Ano: 264803/2011
Nome do Autuado: Joaquim de Araújo Filho
Município do local da Infração: Mirassol - SP
Valor da Multa: R$ 1.500,00
Num. AIA/Ano: 264997/2011
Nome do Autuado: Lazaro Rodrigues Viana Neto
Município do local da Infração: São José do Rio Preto - SP
Valor da Multa: R$ 5.500,00
Num. AIA/Ano: 262002/2011
Nome do Autuado: Eugênio Panutti